



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:729 — Mantém em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até à presente data, as disposições do decreto-lei n.º 30:252, que eleva ao dobro os direitos específicos constantes da pauta de direitos de exportação e fixa em 2,5 por cento a taxa dos direitos *ad valorem*, prorrogadas até 30 de Junho de 1945 pelo decreto-lei n.º 35:387.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:412 — Aumenta ao efectivo dos navios da armada o navio hidrográfico adquirido em Inglaterra, com a designação de *Almirante Lacerda*.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:730 — Concede à diocese de Silva Porto, em Angola, em domínio perfeito, as propriedades Entre-os-Rios e Vila Junqueira, situadas no distrito do Bié, as quais continuarão a ser utilizadas em serviço das missões dependentes da mesma diocese.

Orçamento suplementar da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:731 — Autoriza o abono de uma quantia para o conselho administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra pagar a dois assistentes o serviço de regência dos cursos teóricos de oftalmologia e de deontologia profissional e toxicologia forense, respeitantes aos meses de Outubro a Dezembro de 1944.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 35:729

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 30 de Junho de 1946 pelo decreto-lei n.º 35:387, de 21 de Dezembro de 1945, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:412

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada, em 29 de Junho do corrente ano, o navio hidrográfico adquirido em Inglaterra, com a designação de *Almirante Lacerda*.

Ministério da Marinha, 3 de Julho de 1946. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 35:730

Foi pedida pela diocese de Silva Porto a concessão definitiva das fazendas denominadas Entre-os-Rios e Vila Junqueira, onde já, a título provisório, funcionam actividades missionárias.

Organizado o respectivo processo, verificou-se que as referidas fazendas foram cedidas pelo governo geral de Angola à diocese por o Estado não necessitar delas para os seus serviços, não se prestarem a explorações de carácter lucrativo e convirem à instalação de obras das missões católicas.

Presentemente estão utilizadas: a de Entre-os-Rios como missão civilizadora; e a de Vila Junqueira como seminário de preparatórios para clero indígena, único estabelecimento neste género que possui a diocese. Acresce que na missão de Entre-os-Rios se está preparando o funcionamento de uma escola agrícola para formação de professores auxiliares das escolas missionárias.

Nestes termos, ouvido o governo geral da colónia;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São concedidas à diocese de Silva Porto, em Angola, em domínio perfeito, as seguintes proprie-

dades: Entre-os-Rios, situada na área do posto administrativo de Catabola, do concelho e distrito do Bié, cadastrada sob o n.º 3 do compartimento n.º 171 da folha sul D-33 do plano do cadastro predial da colónia de Angola e inscrita em 24 de Novembro de 1934, sob o n.º 611, na Conservatória da Comarca do Bié, a favor da Fazenda Nacional; e Vila Junqueira, situada em Nambi, concelho e distrito do Bié, cadastrada com o n.º 1 do compartimento n.º 172 da folha sul D-33 do plano do cadastro predial da colónia de Angola, inscrita sob o n.º 912 a fl. 13 do livro F n.º 2 da Conservatória do Registo Predial da Comarca do Bié, as quais continuarão a ser utilizadas em serviços das missões dependentes da mesma diocese.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Missão Geo-Hidrográfica da Guiné

Orçamento suplementar ao publicado no «Diário do Governo»,
1.ª série, de 20 de Fevereiro de 1946

Receita

Capítulo único

Artigo único — Reforço, concedido pelo artigo 2.º do decreto n.º 35:690, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 8 de Junho de 1946, à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea f). 100.000\$00

Despesa

Capítulo único

Artigo 1.º — Despesas com pessoal	20.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com material	30.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	50.000\$00
	<u>100.000\$00</u>

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 17 de Junho de 1946. — O Presidente, *José Bacellar Bebiano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:731

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nós termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1946, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 4.761\$19 para o conselho administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra satisfazer o pagamento do serviço de regência dos cursos teóricos de oftalmologia e de deontologia profissional e toxicologia forense aos assistentes Dr. António Manso da Cunha Vaz e Dr. Luís Augusto Duarte Santos, respeitantes aos meses de Outubro a Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura datado de 27 de Abril findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mediante acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, conforme o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1946 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 47.º — Outros encargos:

3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Da alínea a) «A estações e postos agrários, brigadas técnicas e outros núcleos de investigação agronómica e associações agrícolas (decreto-lei n.º 23:314, de 6 de Dezembro de 1933)».

Para a alínea c) «A agrónomos e outros técnicos agrícolas para especialização em escolas e institutos estrangeiros, representação em congressos e missões de estudo no País ou no estrangeiro» 10.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.